



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

TERMO DE CONTRATO Nº. 04/2026

Termo de Contrato que celebram entre si a Câmara Municipal de Itapagipe e empresa 45.xxx.821 Diego Dias Franco.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, nº. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-15.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-72 e de outro lado a empresa 45.xxx.821 Diego Dias Franco, inscrita no CNPJ: 45.354.821/0001-64, estabelecida na Rua E, Nº 09 - Centro – CEP: 38.240-000, no município de Itapagipe/MG doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seu proprietário o senhor, Diego Dias Franco, brasileiro, casado empresário, portador da cédula de identidade sob o RG nº. MG.11.xxx.318 e inscrito no CPF sob o nº 091.xxx.xxx.90, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, aplicando-se as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OB JETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de lavagens e enceradas no veículo oficial da Câmara Municipal de Itapagipe, durante o ano de 2026, quantidades e especificações na tabela a seguir:

1.1. Dos quantitativos e condições:

Item	Descrição	Und.	Qtde. Estimada.
01	Lavagem geral sem motor do veículo oficial da Câmara Municipal, marca/modelo CAOACHERY/TIGGO 8 16TA, placa TWZ8D25/MG, cor cinza escuro.	Und.	10
02	Enceradas do veículo oficial da Câmara Municipal, marca/modelo CAOACHERY/TIGGO 8 16TA, placa TWZ8D25/MG, cor cinza escuro.	Und.	10

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, a proposta comercial do contratado e o Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Dispensa de Licitação Nº 07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. O serviço de lavagens do veículo deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

2.1.1.1 PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria e partes expostas do chassi, pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.

2.1.1.2 PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

2.1.2. A Contratada executará o presente contrato de forma direta, realizando os serviços conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, estando incluso o material e mão de obra a ser empregada para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.

2.1.2.1. A solicitação se dará via telefônica, através de um servidor da CONTRATANTE, devendo os serviços ser devidamente atestada pelo servidor;

2.1.2.2. O serviço será realizado após a emissão e o envio da Ordem de Serviço para a Contratada.

2.1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

2.1.4. A fiscal do contrato, designada pela Portaria Nº 04 de janeiro de 2026, ou respectivo substituto, deverá ter relatório mensal com o registro do dia, do serviço lavagem ou encerrada do veículo. No relatório precisa constar os dados do veículo e o valor do serviço.

2.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação de serviços, tais como impostos, fretes, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário prestação do serviço para CONTRATANTE;

2.1.6. Apresentar, para pagamento, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) dos serviços entregues.

2.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

2.2.2. Promover a vistoria dos serviços prestados na entrega dos veículos, qualidade e condições estabelecidas no presente Contrato;

2.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

2.2.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Terceira deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado da prestação dos serviços de lavagens e enceradas no veículo da Câmara Municipal é R\$ 1.750,00 (*mil, setecentos e cinquenta reais*).

3.1.1. Pela prestação dos serviços de lavagem e enceramento dos veículos da Câmara Municipal, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de:

ITEM	DESCRIÇÃO:	UND.	QTDE. EST.	VALOR UNITÁRIO
01	Lavagem geral sem motor do veículo oficial da Câmara Municipal, marca/modelo CAOACHERY/TIGGO 8 16TA, placa TWZ8D25/MG, cor cinza escuro.	Und.	10	R\$ 150,00
02	Enceradas do veículo oficial da Câmara Municipal, marca/modelo CAOACHERY/TIGGO 8 16TA, placa TWZ8D25/MG, cor cinza escuro.	Und.	10	R\$ 25,00

Valor Total Estimado:

R\$ 1.750,00 (*mil, setecentos e cinquenta reais*)

3.2. O pagamento será efetuado mensal, de acordo com a prestação dos serviços contratados, que será feita mediante solicitação dos servidores da Câmara Municipal, para o pagamento é necessária apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pela gestora de contrato da CONTRATANTE;

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da NF-e válida e do atesto de execução, observadas as retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis.

3.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando prejudicado o prazo previsto no item acima, reiniciando a contagem do novo prazo para pagamento;

3.5. As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente, adjudicado, com fulcro no do Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

3.6. A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos será a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.99 / 10 – *Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1. As prestações de serviços de lavagens e enceradas no veículo oficial da Câmara serão requisitadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, até o dia 31 de dezembro de 2026.

5.2. A vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo *30 (trinta) dias* à outra parte interessada.

6.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as do art. 156, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A extinção contratual observará as hipóteses e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por ato escrito e motivado, garantidos o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRONICA

9.1. O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, quando adotado esse meio pela CONTRATANTE, mediante assinatura eletrônica qualificada com certificado digital, em conformidade com a Lei Municipal nº 488/2023 e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidora designada pela Portaria Nº. 04 de 05 de janeiro de 2026 e, ou pelos respectivos substitutos que realizará o atesto dos serviços e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo das competências da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para conhecer das questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 27 de março de 2026.

Wilson Paula Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Diego Dias Franco
45.xxx.821 Diego Dias Franco
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____